



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3299/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1740/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CORONEL SOBREIRA**

**DISPÕE SOBRE A HABITAÇÃO E O TRÂNSITO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** É livre a habitação e circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel, ao inquilino ou do visitante ao condômino, em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito territorial do Município de João Pessoa.

**§ 1º** É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico, somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa.

**§ 2º** É vedado manter animais em local desprovido de higiene, ou que os prive de espaço, ar, luminosidade, sombra para a manutenção de uma vida digna.

**§ 3º** É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento.

**§ 4º** O barulho excessivo produzido pelo animal ao longo do dia deve ser comunicado ao tutor, para que o responsável cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou utilizando outras ferramentas de treinamento para que o barulho excessivo ao longo do dia seja minimizado, sendo respeitada a idade do animal.

**§ 5º** O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais bem como requerer a qualquer tempo, carteira de vacinação.

**Art. 2º** O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ ou horizontais, deve obedecer às seguintes condições:

- I - ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;
- II - usar guia e coleira, adequadas ao seu tamanho e porte do animal;
- III - o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;
- IV - cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;
- V - os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e
- VI - o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

de higienizar o local.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE MARÇO DE 2024.

A blue ink signature of Valdir José Dowsley, followed by his name in capital letters and the title "Presidente".

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente